



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL nº478/2015, de 17 de março 2015.

ADÉQUA O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º As tabelas constantes nos ANEXOS I, II e III da Lei Municipal n.º 467/2014, de 25 de março de 2014, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, com os valores constantes dos ANEXOS I, II e III da presente Lei, como forma de adequação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério ao piso salarial de R\$1.917,78 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para uma jornada de 40 horas semanais, considerando os intervalos entre FAIXAS, CLASSES e MATRIZES determinados no artigo 34, da Lei Municipal n.º 385/2005, de 20 de junho de 2005.

§1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Pública da Educação Básica.

§2º Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

§4º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º O pagamento retroativo da diferença dos vencimentos será feito até o dia 30 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n.º 467/2014, de 25 de março de 2014.

Frei Miguelinho/PE, em 17 de março de 2015.


Luis Severino da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR I CARGA HORÁRIA – 150 HORAS (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOUTORADO
IV	D	2.081,89	2.405,69	2.766,54	3.181,51	3.658,74
	C	2.030,97	2.335,60	2.685,98	3.088,83	3.552,17
	B	1.971,82	2.267,58	2.607,74	2.998,87	3.448,71
	A	1.914,38	2.201,54	2.531,78	2.911,53	3.348,27
III	D	1.901,73	2.186,98	2.515,04	2.892,29	3.326,14
	C	1.846,35	2.123,29	2.441,78	2.808,04	3.229,26
	B	1.788,04	2.061,45	2.370,67	2.726,25	3.135,20
	A	1.740,36	2.001,41	2.301,62	2.646,85	3.043,88
II	D	1.728,85	1.988,17	2.286,39	2.629,36	3.023,77
	C	1.678,50	1.930,27	2.219,81	2.891,81	2.935,69
	B	1.629,61	1.874,04	2.155,16	2.478,42	2.850,19
	A	1.582,15	1.819,46	2.092,38	2.406,23	2.767,17
I	D	1.571,70	1.807,45	2.078,55	2.390,33	2.748,88
	C	1.525,91	1.754,81	2.018,01	2.320,70	2.668,81
	B	1.481,46	1.703,68	1.959,22	2.253,12	2.591,09
	A	1.438,32	1.654,06	1.902,16	2.187,50	2.515,62

- 1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%
- 2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%
- 3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
União, Confiança e Trabalho

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR II
CARGA HORÁRIA – 150 HORAS (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOCTORADO
IV	D	2.405,69	2.766,54	3.181,51	3.658,74
	C	2.335,60	2.685,98	3.088,83	3.552,17
	B	2.267,58	2.607,74	2.998,87	3.448,71
	A	2.201,54	2.531,78	2.911,53	3.348,27
III	D	2.186,98	2.515,04	2.892,29	3.326,14
	C	2.123,29	2.441,78	2.808,04	3.229,26
	B	2.061,45	2.370,67	2.726,25	3.135,20
	A	2.001,41	2.301,62	2.646,85	3.043,88
II	D	1.988,17	2.286,39	2.629,36	3.023,77
	C	1.930,27	2.219,81	2.552,78	2.935,69
	B	1.874,04	2.155,16	2.478,42	2.850,19
	A	1.819,46	2.092,38	2.406,23	2.767,17
I	D	1.807,45	2.078,55	2.390,33	2.748,88
	C	1.754,81	2.018,01	2.320,70	2.668,81
	B	1.703,68	1.959,22	2.253,12	2.591,09
	A	1.654,06	1.902,16	2.187,50	2.515,62

- 1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%
2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%
3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
União, Confiança e Trabalho

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR II
CARGA HORÁRIA – 200 HORAS (40H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOUTORADO
IV	D	2.789,22	3.207,60	3.688,74	4.242,03
	C	2.707,99	3.114,18	3.581,30	4.118,48
	B	2.629,11	3.023,48	3.476,99	3.998,53
	A	2.552,55	2.935,41	3.375,72	3.882,36
III	D	2.535,66	2.916,01	3.353,39	3.856,41
	C	2.461,81	2.831,08	3.255,72	3.744,07
	B	2.390,12	2.748,62	3.160,91	3.635,03
	A	2.320,50	2.668,56	3.068,84	3.529,14
II	D	2.305,14	2.650,91	3.048,55	3.505,83
	C	2.238,02	2.573,71	2.959,75	3.403,72
	B	2.172,82	2.498,75	2.873,55	3.304,58
	A	2.109,55	2.425,96	2.789,85	3.208,33
I	D	2.095,59	2.409,92	2.771,41	3.187,12
	C	2.034,55	2.339,74	2.690,70	3.094,29
	B	1.975,29	2.271,58	2.612,33	3.004,17
	A	1.917,78	2.205,44	2.536,24	2.916,67

- 1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%
2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%
3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%